



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/02/100

Ricardo Ballas
Funcionário

DATA 28/05/1986

PROJETO DE LEI N° 2066/86

ASSUNTO
(Acrecenta dispositivo na Lei nº 4058 de
02 de outubro de 1972, na forma que indica.

VEREADOR: Francisco Lopes da Silva

LEI N° 6106 DE 20/06/1986

DIOM N° 8412 DE 01/07/1986

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6106 DE

20 DE JUNHO

DE 1986

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 4.058 DE 02
DE OUTUBRO DE 1972, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- ACRESCENTE-SE UM PARÁGRAFO AO ART.
116 DA LEI N° 4.058, DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ - O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR AO COMPLETAR 35
ANOS DE SERVIÇO, INCLUIDO OU NÃO O TEMPO AVERBADO PELA CONTAGEM EM DOBRO DE
FÉRIAS REGULAMENTARES OU LICENÇA-PRÊMIO, APÓS REQUERIDA A APOSENTADORIA, SE
AFASTARÁ DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO, SE DECORRIDOS 60 DIAS DA DATA DA
POSTULAÇÃO DA APOSENTADORIA, SE ESTA AINDA NÃO ESTIVER SIDO DECRETADA."

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

20 DE JUNHO DE 1986.

MARIA LÚIZA FONTENELE

PREFEITA DE FORTALEZA

Em 30/01/1986



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 28/01/1986
Presidente

PROJETO DE LEI N° 0066 /86

Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.058 de 02 de outubro de 1972, na forma queindica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/01/1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Acrescente-se um parágrafo ao art. 116 da Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972, com a seguinte redação:

"§ - O funcionário ou servidor ao completar 35 anos de serviço, incluido ou não o tempo averbado pela contagem em dobro de férias regulamentares ou licença-prêmio, após requerida a aposentadoria, se afastará do exercício do cargo ou função, se decorridos 60 dias da data da postulação da aposentadoria, se esta ainda não estiver sido decretada".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1986.

Vereador Francisco Lopes

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/01/1986

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/01/1986

Presidente



Aprovado de Imprensa e Internet

Em 30/05/1986
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER N° 31/86

Ao PROJETO DE LEI N° 0066/86

O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 4058, DE 02.10.1972, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR AO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR QUE COMPLETAR 35 ANOS DE SERVIÇO, INCLUIDO OU NÃO O TEMPO AVERBADO PELA CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS REGULAMENTARES OU LICENÇA-PRÊMIO, APÓS REQUERIDA A APOSENTADORIA, PODER SE AFASTAR DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO, SE DECORRIDOS 60 DIAS DA DATA DA POSTULAÇÃO DA APOSENTADORIA, SE ESTA AINDA NÃO ESTIVER SIDO DECRETADA.

O PROJETO DE LEI É BASTANTE OPORTUNO TENDO EM VISTA A MOROSIDADE COM QUE SE PROCESSAM OS DESPACHOS PARA OS PROCESSOS DE APOSENTADORIA, LEVANDO, NA MAIORIA DAS VEZES MESES E MESES PARA SEREM DECRETADAS, FICANDO O FUNCIONÁRIO, QUE JÁ COMPLETOU SEU TEMPO REGULAMENTAR, PRESO AO PROCESSO BURECRÁTICO, COM PRESENÇA OBRIGATÓRIA NA REPARTIÇÃO E ASSINATURA DE PONTO, COM PREJUÍZO DE SEUS OUTROS INTERESSES.

A PRETENSÃO É JUSTA E ESTA COMISSÃO MANIFESTA-
SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0066/86.

~~APPROVADO
EM 30/01/86
Presidente~~

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 4.058 DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

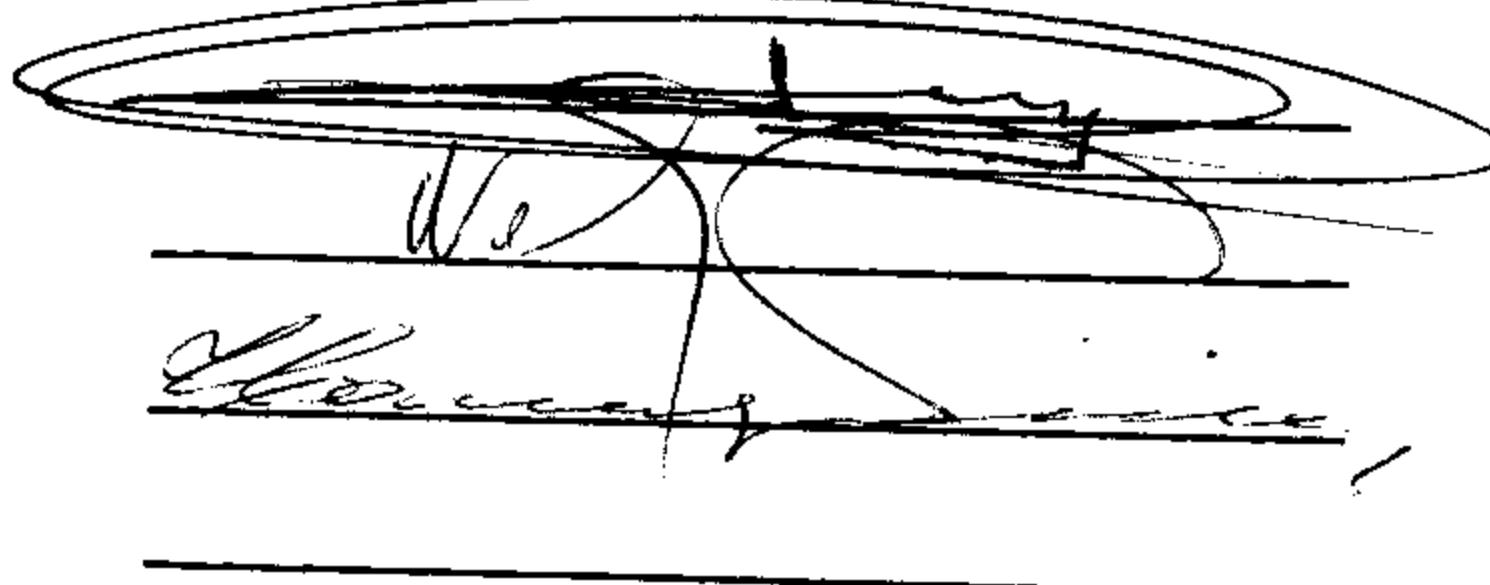
ART. 1º- ACRESCENTE-SE UM PARÁGRAFO AO ART. 116 DA LEI Nº 4.058, DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ - O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR AO COMPLETAR 35 ANOS DE SERVIÇO, INCLUIDO OU NÃO O TEMPO AVERBADO PELA CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS REGULAMENTARES OU LICENÇA-PREMIO, APÓS REQUERIDA A APOSENTADORIA, SE AFASTARÁ DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO, SE DECORRIDOS 60 DIAS DA DATA DA POSTULAÇÃO DA APOSENTADORIA, SE ESTA AINDA NÃO ESTIVER SIDO DECRETADA."

ART. 2º- APRENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1986.

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

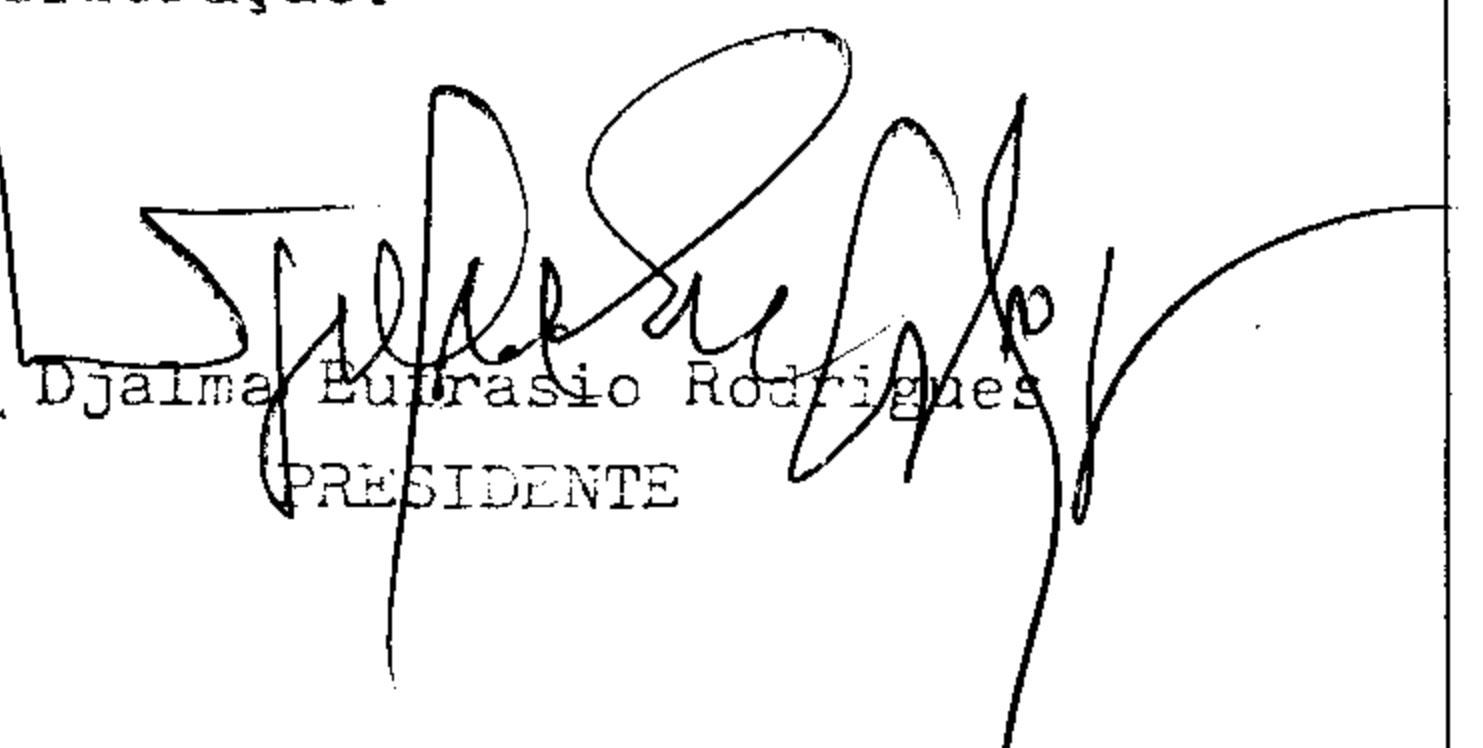
Of.nº 1241/86

Fortaleza, 02 de junho de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei, aprovada por esta Câmara, que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.058 de 02 de outubro de 1972, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.



Djalma Eurásio Rodrigues

PRESIDENTE

Exma Sra
Dra. Maria Luiza Fontenelle
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
NESTA